

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), POR MEIO DO CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO (CITEx), doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe do CITEx, Gen Bda JACY BARBOSA JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 114.296.733-8 MD/EB, inscrito no CPF nº 007.443.397-07, nomeado em Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União DOU nº 201, de 28 de março de 2022, Seção 2, e o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, portador da carteira de identidade nº 21204453-9 SSP/SP, inscrito no CPF 158.543.988-69, nomeado pela Portaria nº 1.573, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 09 de fevereiro de 2023, Seção 2, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Portaria Interministerial nº 586, de 22 de julho de 2015, firmada no âmbito dos Ministérios da Defesa, das Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 09 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM MÓVEL, afeto ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado pelo uso de pares de fibras ópticas apagadas, implantadas pelo CEDENTE, por intermédio do Comando do Exército, no âmbito do Projeto Amazônia Conectada (PAC), conforme detalhamento constante do quadro abaixo:

Infovia	Trecho	Comprimento (Km)	Qtd de pares existentes	Qtd de pares cedidos
Rio Solimões	Manaus/Iranduba	34	12	10
	Iranduba/Manacapuru	62	12	10
	Manacapuru/Anori	120	12	10
	Anori/Coari	220	12	10
	Coari/Tefé	232	12	10
Rio Negro	Manaus/Novo Airão	121	12	10
	Novo Airão/Vila de Moura	162	12	10
	Vila de Moura/Barcelos	163	12	10
	Barcelos/Santa Isabel do Rio Negro	258	12	10
	Santa Isabel do Rio Negro/São Gabriel da Cachoeira	246	12	10

2. DA FINALIDADE

- 2.1. A indicada cessão de uso não onerosa tem por finalidade integrar as redes implantadas no âmbito do Projeto Amazônia Conectada (PAC) com as implantadas no âmbito do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS), de forma que as redes possam ser complementares, como preconizado pelo §1º do Art. 2º do Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021.
- 2.2. A presente cessão de uso visa ainda ao atingimento dos seguintes objetivos, conforme recomendações previstas no Acórdão nº 2461-2019/TCU, de 30 de outubro de 2019:
- I. garantir a sustentabilidade econômica da infraestrutura implantada no âmbito do Projeto Amazônia Conectada;
 - II. contribuir para a implementação de políticas públicas de inclusão digital, educação, pesquisa, saúde e defesa, dentre outras;
 - III. promover a ampliação da oferta de conectividade à população; e
 - IV. aumentar a segurança e resiliência das redes de telecomunicação da região Amazônica.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este termo terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura.
- 3.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, por meio de correspondentes termos aditivos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Utilizar a infraestrutura cedida em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.
- 4.2. Responsabilizar-se pela integração da infraestrutura cedida para uso ao Programa Amazônia Integrada e Sustentável (PAIS), instituído pelo Decreto 10.800, de 17 de setembro de 2021.
- 4.3. Encaminhar à CEDENTE, sempre que solicitado, esclarecimentos acerca do compartilhamento da infraestrutura cedida para uso.
- 4.4. Adotar todas as medidas necessárias para evitar interferências na atividade rotineira da CEDENTE, independente da atividade.
- 4.5. Comunicar a outra parte sobre eventos e ocorrências relativas ao objeto do presente Termo.
- 4.6. Disponibilizar à CEDENTE o uso de um par de fibra óptica apagada em cada uma das infovias do Programa Amazônia Integrada e Sustentável, ficando os custos de iluminação e manutenção de seus equipamentos a cargo da CEDENTE.
- 4.7. Assumir inteiramente a manutenção dos cabos ópticos subfluviais do PAC a partir do 12º mês da assinatura do presente Termo, mantendo, no mínimo, o nível de serviço atual de 13 (treze) dias para a recuperação dos cabos, em caso de eventuais rompimentos, podendo, para tal, estruturar modelo de uso e

compartilhamento com agentes públicos e privados que inclua, como contrapartida, a operação e manutenção do cabo subfluvial que contém as fibras apagadas cedidas para uso, por intermédio deste instrumento.

- 4.8. Apoiar a CEDENTE na aquisição dos cabos ópticos subfluviais necessários para a recuperação do trecho Anori-Coari hoje com problemas, para a realização do lançamento pela CEDENTE, de forma a permitir a cessão de uso dos pares de fibras ópticas apagadas, nas mesmas condições do presente Termo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 5.1. Ceder o uso das fibras ópticas discriminadas no item 1.1 à CESSIONÁRIA, para a finalidade e condições indicadas no Presente Termo.
- 5.2. Corrigir eventuais deficiências técnicas nos cabos ópticos subfluviais do PAC, que venham a ocorrer até o 12º mês da assinatura do presente Termo.
- 5.3. Recuperar o trecho do PAC entre Anori e Coari, com apoio da CESSIONÁRIA.
- 5.3.1. Informar à CESSIONÁRIA o cronograma de recuperação do trecho e eventuais intercorrências que possam levar a atrasos na recuperação do trecho.
- 5.4. Permitir o acesso da CESSIONÁRIA ou de representantes de entes públicos ou privados usuários da infraestrutura cedida, bem como de terceiros subcontratados para as atividades de operação e manutenção, às instalações onde estejam instalados componentes do objeto deste Termo, observando as normas internas de segurança, vestimentas e controle de acesso dos órgãos responsáveis por essas instalações.
- 5.5. Permitir adequações técnicas necessárias ao uso e compartilhamento da infraestrutura cedida com entes públicos e privados, incluindo a implantação de novas estruturas nas unidades onde os bens estão instalados, desde que previamente acordadas.
- 5.6. Comunicar a outra parte sobre eventos e ocorrências relativas ao objeto da presente Termo.
- 5.7. A CEDENTE, em caso de compartilhamento de suas fibras do PAC ou do PAIS com empresas do setor privado ou da administração pública indireta, poderá designar um preposto para explorar comercialmente a infraestrutura e/ou gerenciar demais contratos de compartilhamento. Nesse caso, a CEDENTE deverá exigir, nos termos de formalização do compartilhamento, que seu preposto, e apenas ele, deverá coparticipar dos custos de operação e manutenção associados a cada trecho, integrando os consórcios abertos instituídos como operadores neutros de cada um desses trechos, sujeitando-se às mesmas regras definidas para os demais consorciados.

6. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO

- 6.1. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, a parte ofensora será notificada pela parte ofendida a corrigir as falhas.
- 6.2. Caso as falhas não sejam corrigidas, a parte ofendida poderá, garantida a prévia defesa, reverter a cessão de uso das fibras ópticas, com a consequente cessação das obrigações assumidas.

7. DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação do presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL será realizada pela CEDENTE, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do primeiro dia útil da assinatura.
- 7.2. A presente CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 8.1. Fica eleita a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente Termo:
- 9.1.1. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do presente Termo;
- 9.1.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

E por estarem as partes, CEDENTE e CESSIONÁRIA, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília-DF, 10 de março de 2023.




Gen Bda Jacy Barbosa Junior
Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército
CPF: 007.443.397-07



Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Telecomunicações
CPF: 158.543.988-69

Testemunhas:



Gen Div Pedro Paulo Levi Mateus Canazio
Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do
Departamento de Ciência e Tecnologia
CPF: 901.968.997-53



Nathalia Almeida de Souza Lobo
Diretora de Departamento de Política Setorial
CPF: 721.423.241-34